

Lei 17.358/12, art. 1º, § único e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.040/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.503,49 (Oito Mil, Quinhentos e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CÁLCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.417.289-3

NOME: IRENE MARCARINI ORGAO: SEED
R.G.: 04.553.056-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 131.035/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.261,27 (Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos)
CÁLCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.351.168-6

CURITIBA, 20 DE SETEMBRO DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

102898/2022

Resolução Conjunta SEAP/JUCEPAR nº 011/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e o Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná – Jucepar, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19848 de 03 de maio de 2019, publicada no DIOE, Edição 10439 de 20 de maio de 2019 e também considerando o contido na Portaria JCP nº 128/2020 com publicação no DIOE nº 10.832 em 15 de dezembro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade de **um (1) servidor, ocupante do cargo de Agente de Execução** do Quadro Próprio do Poder Executivo-QPPE, relacionado no anexo único à presente Resolução, que obteve conceito suficiente na avaliação do desempenho do estágio probatório, realizada pela comissão para tal finalidade no âmbito da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Sebastião Mota
Vice-Presidente – Junta Comercial do Paraná

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/JUCEPAR, Nº 11/2022

NOME	RG	QUADRO	CARGO	DATA EXERCÍCIO
ITALO MARTINS DONADELLO	5.839.737-7 - PR	QPPE	Agente de Execução	16/09/2019

103011/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 105/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na Lei 18.005 de 27 de março de 2014, e o disposto no Protocolo nº 19.459.880-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores regidos pela Lei Estadual nº 18.005 de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores na estrutura organizacional do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, 01 (uma) referência salarial a título de Progressão por Antiquidade, na forma do artigo 19 da Lei 18.005/2014, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência